

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – STINCONDE PB E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS NO ESTADO DA PARAÍBA E COM VIGÊNCIA ENTRE 01.05.2007 E 30.04.2008.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos Pisos

Fica ajustado para o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os seguintes pisos, para a categoria profissional dos trabalhadores e nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias e Derivados, na base territorial e sindical do Estado da Paraíba.

I – Para o pessoal qualificado (**Operador de máquina, mecânica, pessoal de queimagem, operador de caldeiras, pessoal artífices, pessoal qualificado e de atividades afins**) a quantia de R\$ 577,50

II – Para o pessoal administrativo (**secretária, almoxarife, auxiliar de escritório, telefonista, pessoal do setor pessoal, pessoal do setor fiscal, pessoal do setor contábil, pessoal do setor financeiro, pessoal do setor administrativo e atividades afins, pessoal do setor de cobrança, pessoal de compra e venda**) a quantia de R\$ 466,60.

III – Para o pessoal de Serviços Gerais (**pegador de tijolo, enformador, desenformador, vigias e atividades afins**) a quantia de R\$ 412,60.

Parágrafo Único

Os integrantes da categoria profissional não beneficiados com os pisos acima estabelecidos, será concedido o reajuste no percentual de 5%, a partir de 1º de maio de 2007, aplicável sobre os salários de maio de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA

Insalubridade

Aos empregados do parque industrial que desenvolvem atividades em área insalubre, reconhecida por meio de perícia técnica, será assegurado o recebimento do adicional de insalubridade em grau mínimo, na forma preconizada pelo art. 192 consolidado.



CLÁUSULA TERCEIRA

Das rescisões contratuais



As homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores que prestam serviço nas empresas localizadas em regiões que dispõem de sede sindical, à exemplo da grande João Pessoa – PB, Conde, Cruz do Espírito Santo, Santa Rita, Bayeux, Caldas Brandão, Rio Tinto e Mamanguape, todos neste Estado, se darão na sede da entidade sindical operária situada à rua Juiz Domingos Porto n. 231, Cruz das Armas, João Pessoa, PB, CEP 58.085-090, fone 3222-8145 e 3241-6057.

Parágrafo Primeiro

As empresas situadas nas demais localidades, submeterão as homologações aos termos do art. 477 consolidado, inclusive em relação a autoridade chanceladora, devendo igualmente participar ao sindicato obreiro através de correspondência com AR nos 03 (três) meses após a baixa na CTPS.

Parágrafo Segundo

 Será obrigatória a homologação de que trata o art. 477 da CLT para os empregados desligados e que contarem com pelo menos 9 (nove) meses de trabalho para o mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA

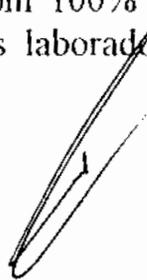
Do acesso de dirigentes sindicais

Assegura-se o acesso de dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo a administração da empresa ser participada da visita com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA

Das horas extras

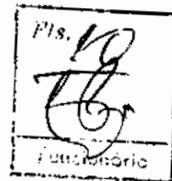
Fica assegurado o pagamento das horas extras, com majoração de 50% sobre a hora normal as duas primeiras e com 100% após as duas primeiras, aquelas laboradas em dias santos, santificados e feriados laborados, ainda se ajustando, que fica



permitido, a adoção de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso) no âmbito das empresas.

CLÁUSULA SEXTA

Do adicional Noturno



Os integrantes da categoria profissional que executarem seus trabalhos em horário noturno compreendido entre 22:00 hs de um dia e 5:00 hs do dia seguinte, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna, nos termos do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Mensalidade Sindical

Mensalmente as empresas descontarão de seus empregados que não manifestarem resistência, e em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% do salário mensal que deverá ser repassado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto a crédito da conta de n. 022/00.000.011-0 em favor da Caixa Econômica Federal, Agência Cruz das Armas, João Pessoa – PB, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – STINCONDE – PB** ou através da tesouraria da entidade de classe via recibo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Contribuição Assistencial Provisória Anual.

Em 10 de maio de 2007, por ocasião do pagamento de vantagens decorrentes do presente instrumento normativo, as empresas descontarão da remuneração bruta de seus empregados, que não apresentarem resistência, o valor correspondente a um dia de trabalho, que deverá ser creditado em favor do Sindicato Profissional, na mesma forma dos demais descontos, ou seja, creditado na conta de n. 022/00.000.011-0 em favor da Caixa Econômica Federal, Agência Cruz das Armas, João Pessoa – PB, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – STINCONDE – PB** ou através da tesouraria da entidade de classe via recibo.

CLÁUSULA NONA

Da contribuição patronal anual



Fica estabelecido que todas as empresas e cerâmicas, olarias e derivados do estado da Paraíba, que forem sindicalizadas, recolherão a contribuição anual sindical patronal, no valor da alíquota fixada em tabela do Ministério do Trabalho sobre o

capital destas empresas, em favor do sindicato patronal, até o dia **30 de abril de cada ano**, através de conta junto a Caixa Econômica Federal, agência das Trincheiras, em João Pessoa – PB, por meio de formulário específico, emitido pela entidade sindical patronal.



CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Prazos e encargos de recolhimento

As contribuições que não foram recolhidas nos prazos previstos, ensejarão as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10%, se o atraso for de 30 a 90 dias.
- b) Ultrapassando o prazo de 90 dias a cobrança será pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Litígios

Em caso de descumprimento do presente ajuste coletivo por quaisquer das empresas integrantes da categoria econômica, antes do ajuizamento da ação de cumprimento, o Sindicato da Categoria profissional se compromete a provocar o sindicato da classe patronal objetivando a solução amigável do impasse junto ao estabelecimento empregador, medida essa que visa aproximar as relações entre as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da abrangência

Ficam excluídas dos efeitos da presente contratação coletiva as empresas que firmarem acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias e Derivados do Estado da Paraíba – STINCONDE – PB, cuja vigência envolva o prazo estipulado na cláusula nona.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do descumprimento

Fica estabelecida a multa de 30% do maior piso salarial da categoria, vigente na época de celebração do presente instrumento, para qualquer das partes que infringir qualquer das cláusulas relativas às obrigações de fazer da presente contratação coletiva, a ser revertida em favor do prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento normativo, ou seja, desta Convenção Coletiva de Trabalho, é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.05.2007 e a findar-se em 30.04.2008.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da data base da categoria, aplicabilidade territorial do presente instrumento normativo e do reconhecimento recíproco da responsabilidade sindical.

Fica convencionado a data base da categoria operária fixada para o dia 1º de janeiro de cada ano, fica convensão ainda, que a aplicabilidade de normas contidas no presente instrumento normativo, abrange todo o território do Estado da Paraíba, fica ajustado e ainda declarado o reconhecimento recíproco onde ambas Entidades Sindicais, aqui tratadas, e estas por sua respectiva categoria, se reconhecem reciprocamente como únicas representantes das categorias aqui tratadas na base territorial de todo o Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do foro

Fica convencionado e eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, como privilegiado para dirimir qualquer dúvida, questão ou litígio, que tenha como fato gerador o presente instrumento normativo, ficando esta eleição estendida e subordinado a todos os representados pelas categorias aqui celebrantes.

João Pessoa - PB, 02 de julho de 2007

~~VÁLTER DE MELO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CERÂMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.~~

~~FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS DO
ESTADO DA PARAÍBA~~

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro: 248107
Livro: _____ Fls. _____
Em 31/07/2007

Jorge F. Henriques
Fiscal do Trabalho - Art. 817
Matr. 0252504 CNF 0188815